



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

Regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Serviço de atualização automática da base de dados (*update*), mudança de versão (*upgrade*) e serviço de suporte técnico (1º. e 2º. Níveis), bem como garantia pelo período de 36 meses, da solução de antivírus do TCDF – *Symantec Endpoint Protection*

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 13.05.2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

38556/2013-e

ESTIMATIVA

R\$ 169.225,63

FORMA

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO

MENOR PREÇO (GLOBAL)

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

João Adriano de Carvalho

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901, Brasília, DF.

TELEFONE:(61) 3314-2742/3314-2202

FAX:(61) 3314-2254

EMAIL:pregao.tcdf@tc.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 15.04.2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 13.05.2014 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço de atualização automática da base de dados (*update*), mudança de versão (*upgrade*) e serviço de suporte técnico (1º. e 2º. Níveis), bem como garantia pelo período de 36 meses, da solução de antivírus do TCDF – *Symantec Endpoint Protection*, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (LOTE)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decretos Federais nºs 7.174/2010 e 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços relacionada à solução de antivírus do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 169.225,63** (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.126.6005.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - Tribunal de Contas do Distrito Federal	33.90.39.08	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100
01.126.6005.2557.2568	Gestão da Informação e dos Sistemas de TI - Tribunal de Contas do Distrito Federal	44.90.39.94	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico *via internet*.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.



3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o VALOR TOTAL POR LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.10.1 Os preços unitários da proposta a ser encaminhada pelo sistema comprasnet não poderão exceder a duas casas decimais.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.



8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre duas ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

I - produzidos no País;

II - produzidos por empresas brasileiras;

III - produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.



CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital; e

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.174/2010, observada a seguinte ordem:



- a) serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- b) serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- c) serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

10.2 As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

10.3 A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto Federal n.º 5.906/2006 ou de n.º 6.008/2008.

10.4 A comprovação prevista no item anterior será feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

10.5 Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas no Edital.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a natureza indivisível dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital n.º 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o



critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo V – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV);

13.2. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizada no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem suas substâncias, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).



13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- II. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
- III. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objetos semelhantes ao licitado. Deverá(ão) constar nas especificações do(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) que o fornecimento compreendeu o suporte técnico de 1º. e 2º. Níveis na solução de forma satisfatória;
- IV. Termo de Ciência e Termo de Compromisso de Sigilo;
- V. declaração de que possuirá, até a data de assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) técnico treinado pelo fabricante da solução de antivírus do TCDF, comprovado por meio de certificação com a competência *Administration of Symantec Endpoint Protection 12.1*, que estará, obrigatoriamente, vinculado à execução dos serviços de suporte técnico especializado.

14.3.1 A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 13.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.6 Em caráter de diligência, o pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, nos termos do item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

14.7 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.9 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.12 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.



14.13 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de menor preço global (lote) será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA AMOSTRA

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DA GARANTIA	Item 5.11
19.1.2 DO CONTRATO	Anexo VI
19.1.3 DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO	Item 5.6.1
19.1.4 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.9
19.1.5 DA FISCALIZAÇÃO	Item 5.4
19.1.6 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Item 5.7
19.1.7 DO PAGAMENTO	Item 5.8
19.1.8 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 7
19.1.9 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.10 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3



19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer as demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo do Termo de Ciência), Anexo III (Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo), Anexo IV (Planilha Estimativa de Preços), Anexo V (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo VI (Minuta de Contrato).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



20.9 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com o Serviço de Licitação, via fones (61) 3314-2748 ou 3314-2742, das 13h00 às 18h30, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários, sem prejuízo do disposto no item 3.5.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado na Divisão de Tecnologia da Informação, por meio dos telefones (61) 3314-2250 ou (61) 3314-2232, no horário de 13h00 às 18h30.

20.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília - DF, em 22 de abril de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionadas à solução de antivírus (Symantec Endpoint Protection) do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), com garantia pelo período de 36 meses, compreendido em lote único, contemplados nos seguintes itens:

ITEM 1 - Serviço de renovação das licenças da solução de antivírus do TCDF – Symantec Endpoint Protection, compreendendo atualização automática da base de dados (update), mudança de versão (upgrade) e garantia pelo período de 36 meses.

ITEM 2 - Serviço de suporte técnico de 1º e 2º nível, com abertura de chamado técnico junto à contratada e ao fabricante do software, respectivamente, visando à solução de problemas desde o uso do console, como a elaboração de patches, updates e service pack.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1 O TCDF possui 710 licenças da solução de antivírus – *Symantec Endpoint Protection*, cuja garantia que dá direito à atualização da base dados (update), à mudança de versão (upgrade) e ao suporte técnico, expira em abril/2014.

2.1.2 O TCDF vem realizando, anualmente, a renovação de suas licenças de antivírus, por força do que estabelece o inc. IV do art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Todavia, em razão de ter exaurido o prazo no mencionado dispositivo legal, faz-se necessária a contratação de nova empresa especializada para renovação da garantia das licenças adquiridas em caráter perpétuo.

2.2 MOTIVAÇÃO

2.2.1 Razões de direito

2.2.1.1 Consoante determinam os incisos IX e X do art. 19 da Resolução TCDF nº 263/2013, compete à Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF (DTI), planejar a aquisição, contratação ou locação de recursos de Tecnologia da Informação de que o Tribunal necessite, bem como zelar pela segurança e integridade dos sistemas, dados e informações constantes em bases de dados corporativas do TCDF.

2.2.2 Razões de fato



2.2.2.1 O TCDF, para realização de sua missão institucional, possui em operação um parque computacional em constante expansão, composto de, aproximadamente, 630 estações de trabalho, 80 notebooks, 20 tablets, 50 servidores de rede, entre outros ativos de informática.

2.2.2.2 Esses recursos fazem uso ou oferecem serviços por meio da rede mundial de computadores, ou *internet*, propiciando inúmeros benefícios. Todavia, a conectividade em âmbito global também representa risco potencial para infestações e recebimento de pacotes de softwares maliciosos, ou comumente conhecidos como *vírus de computador*.

2.2.2.3 Vale salientar que os *vírus de computador* podem causar desde a simples perda de informações em um computador, ou até mesmo a queda de sistemas complexos como serviços de e-mail, banco de dados e sistemas institucionais, cujos prejuízos, além de financeiro, são principalmente na imagem da Instituição.

2.2.2.4 Para fazer frente a esses riscos e visando dar cumprimento à política de segurança instituída pela Resolução nº 196/2009, o TCDF adquiriu a solução *Symantec Endpoint Protection*, por meio do Pregão nº 13/2010.

2.2.2.5 A solução de antivírus adquirida pelo TCDF tem se mostrado adequada para estratégia do Tribunal, garantindo alta eficácia na proteção dos ativos de rede do Tribunal contra *vírus, worms, trojans, rootkits, spywares* e outras ameaças, razão pela qual se recomenda a sua permanência.

2.2.2.6 Sem embargo, convém frisar que, diariamente, são disseminadas na internet incontáveis e novas ameaças aos ativos de rede, por isso faz-se mister que a solução de antivírus do TCDF mantenha-se sempre com a base de dados de vacinas atualizada (*update*).

2.2.2.7 Ainda nesse sentido, é importante frisar que a diversidade de dispositivos e plataformas de softwares adquiridas e mantidas pelo TCDF exigem que a solução de antivírus esteja apta a funcionar com esses recursos, para não se tornar inócua, resultando em prejuízo o investimento já realizado pelo Tribunal (*upgrade*).

2.2.2.8 Em adição ao que já foi dito, importa esclarecer que a solução de antivírus trabalha no ambiente de alta complexidade dos ativos de redes, demandando conhecimento técnico, multidisciplinar e altamente capacitado para sua gestão, que, comumente, os fabricantes de solução colocam à disposição de seus clientes, sob a forma de suporte técnico e, disponibilizam, ainda, rápidas respostas na resolução de problemas e situações críticas que envolvam infecção ou ameaça nos ativos de redes do cliente, através de um time técnicos.

2.2.2.9 O mencionado suporte está disponível apenas e tão-somente durante a vigência da garantia das licenças da solução de antivírus, cujo vencimento, em se tratando do licenciamento do TCDF, ocorrerá em abril de 2014, conforme já declinado acima.



2.2.2.10 Com propósito de suprir essas necessidades e, atendendo ao princípio da padronização, insculpido no inc. I do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, em conformidade com as melhores práticas de gestão de recursos de TI, alinhado ao entendimento postulado pelo TCU através da Súmula nº 270/2012, propõe-se a renovação do serviço de atualização (update), mudança de versão (up grade), suporte técnico e garantia da solução de antivírus do TCDF – Symantec Endpoint Protection.

2.3 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1 Com a contratação ora proposta, esperam-se os seguintes resultados:

- a) conformidade legal, notadamente com o inc. I do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, considerando a padronização da solução de antivírus adotada pelo TCDF;
- b) aderência às boas práticas de governança e gestão de recursos de TI, preconizadas pelo COBIT, e insculpidas na IN nº 04/2010 – SLTI/MPOG, ambos normativos exigidos pelas Decisões TCDF nºs 4472/2012 e 469/2013;
- c) minimizar o risco de indisponibilidade dos serviços prestados pelos ativos de rede, que sustentam o negócio do TCDF, com a manutenção da solução de antivírus sempre atualizada e adequada para operação nos diversos dispositivos que a compõe;
- d) aumento da produtividade das estações de trabalho do TCDF, considerando que a manutenção da solução de antivírus propiciará maior quantidade de horas em produção;
- e) economia com a permanência da atual solução de antivírus adotada pelo TCDF, considerando o aproveitamento dos conhecimentos técnicos existentes na organização, dispensando a realização de treinamentos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 REQUISITOS FUNCIONAIS

3.1.1 A contratação contempla o serviço de suporte técnico de 1º. e 2º. Níveis da solução de antivírus adotada pelo TCDF – *Symantec Endpoint Protection*.

3.1.1.1 O suporte técnico de 1º nível compreende a abertura de chamados técnicos junto à CONTRATADA, quando então serão fornecidas as informações relativas ao problema detectado e classificação de acordo com a severidade que o caso requer, consistindo ainda no esclarecimento de dúvidas, orientações no uso da console e outras solicitações afetas ao uso da solução de



antivírus, cujos serviços serão prestados pelo(s) técnico(s) da Contratada de forma remota (via aplicação) ou por telefone exclusivamente.

3.1.1.2 O suporte técnico de 2º nível compreende a abertura de chamados técnicos junto ao fabricante do software, visando à solução de problemas descritos no chamado aberto durante o suporte técnico de 1º nível, podendo ser relativo à elaboração de *patches*, *updates*, *service packs*.

3.1.1.3 A abertura dos chamados técnicos será realizada via telefone ou via aplicação web, fornecida pela CONTRATADA, e poderá ser aberto a qualquer hora do dia ou da noite (24 x 7), tanto em dias úteis, como nos finais de semana e feriados, em números ilimitados durante a vigência do ajuste.

3.1.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de gestão de chamados técnicos abertos, na plataforma “web”, que estará disponível para consulta pelos técnicos do CONTRATANTE, respeitados os perfis e níveis de acesso definidos pela CONTRATADA, acessível por meio de identificador de usuário e senha.

3.1.1.5 O sistema de gestão de chamados técnicos enviará uma notificação dos chamados técnicos abertos para um endereço eletrônico indicado pelo CONTRATANTE, contendo a descrição detalhada do problema, fornecida pela CONTRATADA, compreendendo a indicação dos itens de configuração afetados, o nome do técnico designado para o acompanhamento do serviço, bem como, ainda, o detalhamento do serviço a ser executado, incluindo os requisitos funcionais e não funcionais, premissas, restrições, riscos e demais informações necessárias à correta execução dos serviços, sem prejuízo do número do chamado técnico, nome do solicitante da DTI, data e hora de sua abertura, data e hora de seu fechamento e indicação do grau de severidade, na forma descrita neste Instrumento.

3.1.1.6 Na eventual indisponibilidade do sistema de gestão de chamados técnicos, serão adotados procedimentos de contingência que permitam a continuidade dos serviços de modo a não prejudicar os processos de trabalho do Tribunal. Quando o sistema voltar ao funcionamento normal, a CONTRATADA deve atualizar todos os andamentos ocorridos no chamado e que sejam passíveis de registro.

3.1.1.7 Os chamados de suporte técnico, nos termos dos itens anteriores, representam a solicitação formal de serviços de suporte junto à CONTRATADA (1º nível) ou ao fabricante (2º nível) e deverão ser atendidos de acordo com os critérios e parâmetros estabelecidos neste documento.

3.1.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso pelos técnicos da DTI à aplicação de gestão de chamados do fabricante da solução de antivírus, nos atendimentos de 2º nível, para acompanhamento da solução e cumprimento dos prazos estabelecidos neste documento.



3.1.1.9A abertura de chamados técnicos poderá ter origem em decorrência de instalação e configuração de funcionalidades junto à solução de antivírus, ou outro problema detectado pela equipe técnica da DTI, no tocante ao pleno funcionamento do software ou instabilidade dos serviços de rede e estações de trabalho do TCDF.

3.1.1.10 Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, avaliados de acordo com o impacto que o problema a ser resolvido possa causar à solução de antivírus do TCDF, convencionados nos seguintes graus:

- I. **Severidade Alta**: esse nível de severidade é aplicado quando o problema afeta mais de 10% dos ativos de rede do CONTRATANTE, com ameaça à disponibilidade de serviços, ou risco de infecção generalizada das estações de trabalho;
- II. **Severidade Média**: esse nível de severidade é aplicado quando o problema afeta até 30 estações de trabalho, de forma contida, em ritmo lento e contínuo, podendo implicar em parada de serviços específicos na rede do CONTRATANTE.
- III. **Severidade Baixa**: esse nível de severidade é aplicado quando o problema afeta máquinas isoladas nos ativos de rede do CONTRATANTE, sem, contudo, se propagar para outras, não implicando em serviços da rede.

3.1.1.11 A confirmação do recebimento do chamado e a notificação contendo o diagnóstico e resolução adotada para saneamento do problema apontado, nos termos acima, deverão ocorrer nos prazos abaixo estipulados, segundo o grau de severidade:

Tabela 1 – Prazos de recebimento e notificação.

Grau de severidade	Prazos	
	Confirmação de recebimento do chamado (horas)	Notificação (horas)
Alta	2	48
Média	4	72
Baixa	4	120

3.1.1.12 Poderá haver a suspensão de contagem de prazos para chamados que necessitem de providência por parte do fabricante que extrapole os prazos fixados na 'Tabela 1 – Prazos de recebimento e notificação', desde que a CONTRATADA comprove que efetuou todos os esforços junto ao fabricante para a solução das pendências, uma vez que a CONTRATADA é responsável pela abertura e acompanhamento de chamados junto ao fabricante (2º nível) e deve efetuar as



gestões necessárias para priorizar, reclassificar ou escalonar o chamado, de modo a resolver o problema no menor tempo possível.

3.1.1.13 A suspensão ocorrerá apenas quando for realmente necessária à atuação do fabricante e for configurada situação em que a CONTRATADA não tem mais condições de atuação, após executados todos os procedimentos e verificações documentadas em manuais e sites do fabricante, isto é, quando estiver caracterizada falha do software ou em sua documentação.

3.1.1.14 Durante a suspensão, a CONTRATADA não ficará isenta da responsabilidade em relação ao chamado, devendo atuar junto ao fabricante para priorizar, reclassificar ou reescalonar o chamado.

3.1.1.15 O prazo para solução dos chamados poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, caso a CONTRATADA apresente, tempestivamente, razões de justificativa que comprovem a ocorrência de fatos que fogem ao seu controle e impedem a solução do problema no tempo estabelecido na 'Tabela 1 – Prazos de recebimento e notificação'.

4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1 Para a execução do ajuste, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos produtos e serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários

4.1.2 Cabe ainda destacar que no modelo adotado não se exigirá exclusividade dos técnicos da CONTRATADA nem tampouco haverá ingerência do CONTRATANTE durante a realização dos serviços.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1 PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1 A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

- a) Fiscal do Contrato: é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável(eis) pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto;



b) Preposto: funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal com o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como realizar a abertura de atendimento de suporte técnico durante o período de vigência da garantia;

c) Técnico de suporte: funcionário da empresa de assistência técnica especializada, habilitado junto ao fabricante da solução de antivírus, responsável por emitir relatórios de inspeção, ordens de serviço descritiva sem prejuízo de outras atividades afetas à garantia e ao suporte técnico.

5.2 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

5.2.2 Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

5.2.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

5.2.4 Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2.5 Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços.

5.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.

5.3 DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.3.1 Fornecer o objeto desta contratação, de uma única vez, atendendo aos prazos e às especificações aqui estabelecidas e a quantidade indicativa na Nota de Empenho.

5.3.2 Prestar suporte técnico de 1º. e 2º. Níveis, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva de entrega e comprovação técnica de funcionamento das licenças).

5.3.3 Manter os seus empregados ou prepostos devidamente identificados, por meio de crachá e uniforme, quando em trabalho nas dependências do Tribunal.

5.3.4 Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto.

5.3.5 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou prestação da garantia.



5.3.6 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de vigência contratual.

5.3.7 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.

5.3.8 Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento desta contratação.

5.3.9 Zelar pelos bens de propriedade do Tribunal ou de terceiros, quando em uso por seus empregados durante a execução dos serviços.

5.3.10 Executar, suspender ou interromper os serviços contratuais quando solicitado pela fiscalização do ajuste.

5.3.11 Cumprir os níveis de serviços estabelecidos.

5.3.12 Substituir empregado afastado ou sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados.

5.3.13 Remeter à fiscalização do contrato a relação nominal atualizada dos empregados que executarão os serviços contratados, ou manterão relação contratual com o Tribunal.

5.4 DA FISCALIZAÇÃO

5.4.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

5.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

5.4.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- a) determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
- b) sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.



5.4.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

5.4.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.5 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO

5.5.1 Mensalmente, quando ocorrer a prestação de serviços de suporte técnico de 1º. e 2º. níveis, a Contratada emitirá relatórios mensais, em papel ou em arquivo eletrônico, com informações analítica e sintética dos chamados abertos e fechados, com ênfase para aqueles resolvidos no período.

5.5.2 Ao final dos relatórios mensais, haverá uma seção com a lista de extrapolação de prazos no atendimento, quando for o caso e com os totais de chamados no mês e o acumulado do ano até o mês de faturamento, contendo, ainda, o percentual de chamados técnicos por grau de severidade e as ordens de serviços, ambos abertos, conclusos, inconclusos, suspensos e cancelados.

5.5.3 NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

5.5.3.1 Níveis de serviços são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo Contratante, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho, disponibilidade, custos, abrangência/cobertura e segurança.

5.5.3.2 Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

5.5.3.3 Os indicadores de avaliação e suas respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço e expressos em determinada unidade de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, minutos ou segundos, números que expressam quantidades físicas, dias úteis e dias corridos.

5.5.3.4 A frequência de aferição e avaliação dos níveis de serviços será mensal, devendo a Contratada elaborar relatório mensal de serviços, apresentando-o ao TCDF até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5.5.3.5 Devem constar desse relatório, entre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviços exigidos e alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais para o



próximo período e demais informações relevantes para a gestão contratual. O conteúdo detalhado e a forma do relatório serão definidos pelas partes.

5.5.3.6 Os indicadores/metas estabelecidos nesse documento definem os níveis de serviços inicialmente exigidos, que devem ser cumpridos pela Contratada.

5.5.3.7 Os primeiros 90 dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual os níveis de serviços acordados podem ser flexibilizados por acordo das partes, até o percentual de +/-10%.

5.5.3.8 A qualquer tempo, no decorrer da vigência do contrato, os indicadores e respectivas metas de níveis de serviços poderão ser revistos mediante termo aditivo.

5.5.3.9 Inicialmente ficam estabelecidos os seguintes indicadores e respectivas metas para verificação mensal:

Tabela 2 – Indicadores de níveis de serviço

Item	Indicadores de níveis de serviço	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta exigida
1	Índice de solicitações resolvidas em suporte técnico de grau de SEVERIDADE ALTA, 1º e 2º níveis, em até 48 horas.	$\frac{\text{Solicitações Atendidas}}{\text{Total de Solicitações do Período}} \cdot 100$	%	≥ 85
2	Índice de solicitações resolvidas em suporte técnico de grau de SEVERIDADE MÉDIA, 1º e 2º níveis, em até 72 horas.		%	≥ 75
3	Índice de solicitações resolvidas em suporte técnico de grau de SEVERIDADE BAIXA, 1º e 2º níveis, em até 120 horas.		%	≥ 70

5.6 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

5.6.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93.

5.6.2 O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.742/2011), encontrando-se no Programa de Trabalho nº "01126600525572568 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL".



5.6.3 O prazo de entrega das licenças será de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez, de acordo com a quantidade indicativa no Contrato.

5.7 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.7.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da contratada, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

5.7.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

5.7.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão, acarretará o não recebimento. A comissão discriminará em termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas, ficando a contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência (TR).

5.7.4 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação do objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste TR.

5.7.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.7.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

5.7.7 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.



5.7.8 A comprovação da renovação das licenças da solução de antivírus do TCDF será feita mediante os seguintes procedimentos:

- a) entrega da documentação emitida pelo fabricante da solução de antivírus (*Certificate*);
- b) entrega do contrato de licença de uso, podendo ser indicado endereço eletrônico (link) para baixa (download), impressão e leitura do mesmo;
- c) entrega do documento fiscal contendo o prazo de validade técnica das licenças renovadas, sem prejuízo de outras informações;
- d) consulta ao sítio do fabricante da solução de antivírus para validação da documentação entregue, através do domínio: <<http://renewals.symantec.com/renewals/>> ou outro sítio informado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização do ajuste.

5.8 DO PAGAMENTO

5.8.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.8.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.8.3 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.8.4 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.8.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



5.8.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.8.7 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.8.8 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.8.9 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o(s) fornecimento(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.8.11 Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

5.9 DO REAJUSTE

5.9.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I₁ = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

5.9.2 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.9.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.9.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.9.5 A periodicidade prevista no item 5.9.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.



5.10 DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

5.10.1 O pagamento será realizado mensalmente com a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior em conformidade com o Relatório Mensal de Atividades e os critérios de aceitação previstos no capítulo 5 deste Termo de Referência.

5.11 DA GARANTIA CONTRATUAL

5.11.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

5.11.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

5.11.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

5.11.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

5.11.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.11.6 No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço dessa no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

5.11.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

5.11.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

5.12 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.12.1 Para a execução do objeto descrito neste instrumento, serão utilizados os seguintes mecanismos de comunicação:

- a) telefone indicado pela CONTRATADA para suporte e abertura de chamados técnicos no período da garantia;
- b) meio eletrônico (e-mail ou outro sistema web) com confirmação de recebimento;



c) ofícios, fac-símile e outros meios formais de comunicação.

5.12.2 A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientando os técnicos de manutenção que prestarão os serviços de suporte técnico autorizado durante o período da garantia.

5.12.3 Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.12.4 É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.12.5 Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.12.6 O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para acelerar a comunicação entre as partes. Dentre as inúmeras situações que serão privilegiadas o uso de e-mail, inclui-se a abertura de chamados de assistência técnica, encaminhados ao preposto da CONTRATADA, o qual confirmará seu recebimento em até 4 horas úteis.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 De acordo com pesquisa de preços realizada com empresas do ramo, tem-se o montante médio estimado de **R\$ 169.225,63** (cento e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o ajuste, deixar de entregar documentação exigida em edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



8.2 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplido do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.9.

8.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;
- b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

8.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.9. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

8.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

8.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

8.8 As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.9 Além das multas acima descritas, sobre o valor total do contrato poderá incidir multa administrativa à Contratada, por descumprimento das suas obrigações mensais. Especificamente para efeito de aplicação da multa aqui prevista, às infrações são atribuídos os seguintes percentuais, até o limite de 5%:



Tabela 3 – Infrações administrativas

Item	Descrição da infração	Percentual
1	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado, por ocorrência.	1%
2	Deixar de indicar profissional para atuar como preposto e seu respectivo substituto, por ocorrência.	1%
3	Recusar-se a executar, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,5%
4	Deixar de cumprir os níveis de serviço estabelecidos, por indicador e por mês.	0,2%
5	Deixar de substituir empregado afastado ou manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por ocorrência.	0,2%
6	Deixar de guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.	0,1%
7	Deixar de remeter ao Tribunal, tempestivamente, relação nominal atualizada dos empregados, sempre que houver substituições de empregado(s).	0,1%
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme e crachá, por empregado e ocorrência.	0,1%
9	Deixar de cumprir itens previstos no Termo de Referência, não relacionados nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato.	0,1%

8.11 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1 Propõe-se que seja adotado o critério de menor preço (global) para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2 Propõe-se ainda que seja utilizada a modalidade de licitação de Pregão, em sua forma eletrônica, tendo em vista se tratar de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital.

9.1.3 Ainda nesse sentido, justifica-se o agrupamento dos itens (renovação das licenças e suporte técnico de 1º. e 2º. níveis), por se tratar de contratação de solução. A precificação dos itens,



considerados separadamente, pode variar consideravelmente, tendo em vista que a futura Contratada amortizará parte dos custos do segundo item (suporte técnico) com a margem de lucro do primeiro (renovação das licenças). Em muitos casos, é comum que o preço do segundo item (suporte técnico) seja quase nulo.

9.1.4 Além disso, o agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, por tratar-se de um produto com garantia de suporte técnico em 1º e 2º níveis. Aliás, essa medida se trata como prática do mercado e alcança o preço mais vantajoso para administração pelo ganho de escala.

9.1.5. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto..

9.2 DA HABILITAÇÃO

9.2.1 Além da habilitação parcial, por meio do SICAF, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação complementar:

- a) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante forneceu para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, objetos semelhantes ao licitado. Deverá(ão) constar nas especificações do(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) que o fornecimento compreendeu o suporte técnico de 1º. e 2º. Níveis na solução de forma satisfatória;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Termo de Ciência e Termo de Compromisso de Sigilo;
- c) declaração de que possuirá, até a data de assinatura do contrato, no mínimo 1 (um) técnico treinado pelo fabricante da solução de antivírus do TCDF, comprovado através de certificação com a competência *Administration of Symantec Endpoint Protection 12.1*, que estará, obrigatoriamente, vinculado à execução dos serviços de suporte técnico especializado.

9.2.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor da certificação ora exigida deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos se:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;



- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços.

9.2.3 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:

- a) Lei nº 10.520/2002;
- b) Lei nº 8.666/1993;
- c) Decretos Federais nºs: 5.450/2005, 5.906/2006, e 7.174/2010;
- d) Decretos Distritais nºs: 23.460/2002;
- e) Resolução TCDF nº 263/2013.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF, localizada no 1º andar do Edifício anexo, telefone (61) 3314-2250, fax 3314-2636, das 13h00 às 18h30.

11.2 Em caso de dúvida relativa ao certame, é conveniente o contato do interessado com o Serviço de Licitação e Contrato deste Tribunal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo, fones (61) 3314-2202/3314-2147, fax (61) 3314-2219, das 13h00 às 18h30.

11.3 São responsáveis pelo acompanhamento e recebimento do objeto deste instrumento os servidores da Divisão de Tecnologia da Informação do TCDF: Ueslei Camelo Barbosa e João Adriano de Carvalho.

11.4 São partes integrantes deste instrumento:
Anexo I – Modelo do Termo de Ciência;



Anexo II – Modelo do Termo de Compromisso de Sigilo;

Anexo II – Planilha Estimativa de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

12. LOCAL E DATA

16.1 Brasília, em ____ de _____ de _____.

13. RESPONSÁVEIS

Perfil Integrante	Nome	Assinatura
Requisitante	Clério Borba Brasil	ASSINADO DIGITALMENTE
Técnico	Ueslei C. Barbosa	ASSINADO DIGITALMENTE
Administrativo	Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	ASSINADO DIGITALMENTE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no Contratante.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 201__.

CONTRATADA

Funcionários

1. _____

Nome e Matrícula

3. _____

Nome e Matrícula

5. _____

Nome e Matrícula

7. _____

Nome e Matrícula

2. _____

Nome e Matrícula

4. _____

Nome e Matrícula

6. _____

Nome e Matrícula

8. _____

Nome e Matrícula

Observação: No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada, o preposto deverá entregar termo de ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

ANEXO III

MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Pelo presente instrumento, eu

RG: _____, CPF: _____, representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____,

comprometo-me a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em função das atividades desempenhadas, em razão do fornecimento do objeto contratado no âmbito do Pregão nº __/201__ ou da relação contratual mantida com o Tribunal, sob as formas escrita, verbal, ou qualquer outro meio de comunicação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Brasília, em ___ de _____ de 201__.

Nome:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

ANEXO VI

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Valor Unitário Médio Estimado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Serviço de renovação de licenças da solução de antivírus do TCDF – <i>Symantec Endpoint Protection</i> com garantia pelo período de 36 meses.	710	113,83	80.815,75
	2	Serviço de suporte técnico 1º. e 2º. Níveis pelo período de 36 meses.	36	2.455,83	88.409,88
TOTAL GERAL					169.225,63



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

A **[NOME DA LICITANTE]**, CNPJ - _____, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços de fornecimento do(s) item(ens) nº(s) _____, do Pregão Eletrônico nº ___/201___, relativo(s), conforme abaixo:

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço de renovação de licenças da solução de antivírus do TCDF – <i>Symantec Endpoint Protection</i> com garantia pelo período de 36 meses.	710		(*)
	2	Serviço de suporte técnico 1º. e 2º. Níveis pelo período de 36 meses.	36		(*)
TOTAL GERAL					

(*) Valores a serem lançados no sistema ComprasNet.

a) Observações:

1) o prazo para entrega das licenças é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

2) no preço cotado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais, fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

c) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

d) Demais condições conforme Anexo I do Edital.

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2014

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA BASE DE DADOS (*UPDATE*), MUDANÇA DE VERSÃO (*UPGRADE*) E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO (1º. E 2º. NÍVEIS), BEM COMO GARANTIA PELO PERÍODO DE 36 MESES, DA SOLUÇÃO DE ANTIVÍRUS DO TCDF – *SYMANTEC ENDPOINT PROTECTION (PROCESSO Nº 38556/2013)*.

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, , doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ/MF nº insc. nº , representada por seu Sr. , CI nº , doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de atualização automática da base de dados (*update*), mudança de versão (*upgrade*) e serviço de suporte técnico (1º. e 2º. Níveis), bem como garantia pelo período de 36 meses, da solução de antivírus do TCDF – *Symantec Endpoint Protection*, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº /2014 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Contratante pagará à Contratada o valor estabelecido na proposta de R\$____(_____), correspondente a R\$____(_____) para o item 1 e R\$ __ (_____) para o item 2, correspondendo este último a 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ __ (_______).

3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, inclusive envio de obras em demonstração e eventual devolução das que não forem de interesse do TCDF, correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

4.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

4.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

4.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

4.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.



4.6 No caso de utilização da garantia, a Contratada providenciará o reforço dessa no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

4.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

4.8 Por ocasião do reajustamento de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e) que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e, devendo protocolizar a Nota Fiscal junto à Contratante.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), o Instituto Nacional de Seguridade Social (CND/INSS), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.



5.4 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.5 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao que se refere.

5.6 Caso o Contratante não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.8 Nenhum pagamento será feito à Contratada, caso os bens sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, devendo esses ser substituídos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

5.9 Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto nos itens 4.6 e 4.8, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa	FT
Código Subatividade	Descrição		

e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

5.6.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, consoante o disposto no art. 57, I da Lei nº 8.666/93.

5.6.2 O objeto da presente contratação está previsto no Plano Plurianual do Distrito Federal (Lei Distrital nº 4.742/2011), encontrando-se no Programa de Trabalho nº “01126600525572568 – GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI - TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL”.

5.6.3 O prazo de entrega das licenças será de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, que deverá ocorrer em uma única vez, de acordo com a quantidade indicativa no Contrato.

5.6.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

8.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n. ___/2014;

8.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

8.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

8.1.5 a decretação de falência;

8.1.6 a dissolução da sociedade;

8.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no



processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato; e

8.1.10 uso ou emprego da mão-de-obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

9.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 em decorrência do fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida neste instrumento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 Pela inexecução parcial/total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 15% (quinze por cento) do valor inadimplido do contrato ressalvadas as hipóteses previstas no item 10.9.

10.3 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue;



b) todo o fornecimento não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

10.4 Em caso de descumprimento dos prazos aqui estabelecidos, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por dia de atraso sobre o valor do fornecimento, não ultrapassando o limite de 10% sobre este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 8.9. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

10.5 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

10.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista acima.

10.7 No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste tópico.

10.8 As multas tratadas neste tópico serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.9 Além das multas acima descritas, sobre o valor total do contrato poderá incidir multa administrativa à Contratada, por descumprimento das suas obrigações mensais. Especificamente para efeito de aplicação da multa aqui prevista, às infrações são atribuídos os seguintes percentuais a serem aplicados sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 5%:

Tabela 3 – Infrações administrativas

Item	Descrição da infração	Percentual
1	Fraudar, manipular ou descaracterizar indicadores/metras de níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de nível de serviço manipulado, por ocorrência.	1%
2	Deixar de indicar profissional para atuar como preposto e seu respectivo substituto, por ocorrência.	1%
3	Recusar-se a executar, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,5%
4	Deixar de cumprir os níveis de serviço estabelecidos, por indicador e por mês.	0,2%
5	Deixar de substituir empregado afastado ou manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por ocorrência.	0,2%



Item	Descrição da infração	Percentual
6	Deixar de guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Tribunal.	0,1%
7	Deixar de remeter ao Tribunal, tempestivamente, relação nominal atualizada dos empregados, sempre que houver substituições de empregado(s).	0,1%
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme e crachá, por empregado e ocorrência.	0,1%
9	Deixar de cumprir itens previstos no Termo de Referência, não relacionados nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização do contrato.	0,1%

10.10 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- 11.1.1** receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Quarta deste contrato;
- 11.1.2** efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- 11.1.3** cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) fornecer os bens e serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2014;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao Contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº



8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

12.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização e o controle da execução dos serviços serão exercidos por comissão ou servidor do TCDF, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o Contrato, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 3, de 22.12.1997.

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização da CONTRATANTE:

13.3.1 determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

13.3.2 sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

13.4 O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais ou peças inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

13.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até cinco dias úteis da comunicação escrita da contratada, mediante relatório de execução dos serviços referente à obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até noventa dias do término da execução contratual, que comprove a adequação da execução do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

14.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite do objeto.

14.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão, acarretará o não recebimento. A comissão discriminará em termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas, ficando a contratada com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis previstas neste Termo de Referência (TR).

14.4 À contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação do objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis previstas neste TR.

14.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.6 No caso de bens importados, deverão ser comprovadas sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, comprovações estas que deverão ser apresentadas no momento de sua entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.



14.7 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

14.8 A comprovação da renovação das licenças da solução de antivírus do TCDF será feita mediante os seguintes procedimentos:

- a) entrega da documentação emitida pelo fabricante da solução de antivírus (*Certificate*);
- b) entrega do contrato de licença de uso, podendo ser indicado endereço eletrônico (link) para baixa (download), impressão e leitura do mesmo;
- c) entrega do documento fiscal contendo o prazo de validade técnica das licenças renovadas, sem prejuízo de outras informações;
- d) consulta ao sítio do fabricante da solução de antivírus para validação da documentação entregue, através do domínio: <<http://renewals.symantec.com/renewals/>> ou outro sítio informado pela CONTRATADA e validado pela fiscalização do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;



15.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

15.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

15.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.



15.5 A periodicidade prevista no item 5.9.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ___/2014, seus anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.2 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

18.3 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

